PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 30/10

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 023 – DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais".

Senhor Presidente:

Pela presente, temos a honra de encaminhar à essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais".

A Administração Municipal visualiza a necessidade de se criar referida gratificação, a ser paga aos Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais, para que esses Servidores Municipais desempenhem suas tarefas com mais motivação.

Toda a população dracenense será beneficiada com o presente projeto, haja vista que servidor motivado obviamente realiza os seus trabalhos com mais afinco e dedicação, com isso cumprindo as determinações legais.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Câmara Municipal de Dracena - Fls.: JULIANO B. BERTOLINI 02/SET/2010 15:28 000699823

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.
Avenida José Bonifácio, 1437- Paço Municipal-. Fone 3821-8003.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 30/10

030/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023 - DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades gerais.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal, que será paga exclusivamente aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada pelo número de atividades fiscais realizadas mensalmente, com base em uma pontuação graduada de acordo com a importância e dificuldade da ação.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá a tabela de pontuação e as regras para pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 4º - Para se calcular o valor a ser pago a título de Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuada aferição de pontos, de acordo com critérios estabelecidos no decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 5º - As atividades fiscais, que originarão a Gratificação de Produtividade Fiscal, deverão ser comprovadas por relatórios diários e boletins mensais de apuração e controle de pontos.

Art. 6º - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuado conjuntamente com o pagamento dos demais rendimentos dos servidores.

Art. 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 12 de agosto de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal